

## Atos do Poder Executivo

**600 FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO FMI  
2090 APOIO À INOVAÇÃO E CAPACITAÇÃO  
TECNOLÓGICA**

**360 - 17.600.23.572.0041.2.090.339039.01.1100000.....R\$ 10.000,00**

**2091 MANUTENÇÃO DE INCUBADORAS DE EMPRESAS**

**368 - 17.600.23.692.0041.2.091.339035.01.1100000.....R\$ 50.000,00**

**2092 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE INOVAÇÃO - FMI**

**364 - 17.600.23.572.0041.2.092.339039.01.1100000.....R\$ 10.000,00**

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA  
CIDADANIA” aos 07 de agosto de 2020.**

**Saulo Pedroso de Souza  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Adauto Batista de Oliveira  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**Marcelo Martiniano Bernardes  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**Jairo de Oliveira Bueno  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Rui Tiago de Oliveira  
SECRETÁRIO DE CULTURA**

**Silvio Ramon Llaguno  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Carlos Américo Barbosa da Rocha  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Luiz Benedito Roberto Toricelli  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Memorando nº 12.178/2020**

**D E C R E T O Nº 9.274  
de 07 de agosto de 2020**

Altera os artigos 2º e 11 e revoga o parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 9.268 de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito da administração municipal, visando a prevenção da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** que a DRS VII – Campinas, que vincula a cidade de Atibaia, entrou na escala AMARELA do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**Considerando** as condições epidemiológicas e estruturais no Município de Atibaia;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 9.268 de 31 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, lojas de conveniências, cafés e similares, mesmo os instalados no interior de shopping center, mercado e afins, no âmbito de município de Atibaia, poderão exercer suas atividades com atendimento presencial, na seguinte conformidade:

a) durante a semana, de segunda a quinta feira, em horário reduzido em até 6 (seis) horas ininterruptas, com consumo no local até as 22h00, desde que com o limite máximo de 40% de sua capacidade e observadas as medidas de natureza sanitárias determinadas pela Secretaria de Saúde para combater a COVID-19.

b) durante a semana, de sexta feira a domingo, com consumo no local até as 22h00, desde que com o limite máximo de 40% de sua capacidade e observadas as medidas de natureza sanitárias determinadas pela Secretaria de Saúde para combater a COVID-19.”

**Art. 2º** – Fica alterado o artigo 11 do Decreto nº 9.268 de 31 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.11** O estatuído nos artigos 8º, 9º e 10 não se aplica aos estabelecimentos e prestadores de serviços relacionados com as atividades aquáticas e os que exijam o contato físico ou uso comunitário de equipamentos e o consumo de alimentos ou bebidas no local, salvo os amparados com previa aprovação dos protocolos setoriais.”

**Art. 3º** – Fica revogado o parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 9.268 de 31 de julho de 2020.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA  
CIDADANIA”, 07 de agosto de 2020.**

**Saulo Pedroso de Souza  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Silvio Ramon Llaguno  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Maria Amélia Sakamiti Roda  
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Luiz Benedito Roberto Toricelli  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**